

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Aquisição de Prestação de Serviços para Limpeza e Higienização de Edifícios Escolares

Índice

OBJETO	4
LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	4
CONTRATO	4
PRAZO DE VIGÊNCIA	4
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	5
FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	7
RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO	8
TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE	9
CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA	9
PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	9
DEVER DO SIGILO	9
OBRIGAÇÕES DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DR. GINESTAL MACHADO	10
PREÇO CONTRATUAL	11
PARÂMETRO BASE DO PREÇO CONTRATUAL	11
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	11
REVISÃO DE PREÇOS	12
PENALIDADES CONTRATUAIS	12
FORÇA MAIOR	13
RESOLUÇÃO POR PARTE DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DR. GINESTAL MACHADO	14
RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	14
SEGUROS	15
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	15
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE	16
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	16
CONTAGEM DOS PRAZOS	16
PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	16
GESTOR DO CONTRATO	18
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	18
RELATÓRIO E MONITORIZAÇÃO	21

RELATÓRIOS DE NÍVEIS DE SERVIÇO	21
AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	22
REQUISITOS DO PESSOAL AFETO À ATIVIDADE	22
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	22
ANEXO I	23
ANEXO II	27

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de prestação de serviços para limpeza e higienização da Escola Secundária Dr. Ginestal Machado e da Escola Básica Mem Ramires.

Cláusula 2.ª

Local de Prestação de Serviços

Os serviços serão prestados nos locais indicados no Anexo I do presente caderno de Encargos.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 2.1. Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - 2.3. O presente Caderno de Encargos e Anexos;
 - 2.4. A proposta adjudicada;
 - 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo de Vigência

O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência no prazo de 12 meses.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Prestador de Serviços

Cláusula 5.^a

Obrigações Principais do Prestador de Serviços

- 1.** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - 1.1** Executar as prestações objeto do contrato de acordo com o estipulado nas Especificações Técnicas da cláusula 28.^a;
 - 1.2.** Comunicar antecipadamente à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
 - 1.3.** Não ceder, sem prévia autorização da Entidades Adjudicante, a sua posição contratual;
 - 1.4.** Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de execução do objeto contratual, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - 1.5.** Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o presente contrato, a sua situação jurídica e o seu registo comercial;
 - 1.6.** Nomear um gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato a celebrar por via do presente procedimento, e comunicar à entidade adjudicante a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação, sendo que o gestor em causa cabe desempenhar o papel de interlocutor com a entidade adjudicante;
 - 1.7.** Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar;
 - 1.8.** Obrigação de manutenção de vínculos laborais adequados com o seu pessoal e ao cumprimento de todas as convenções coletivas de trabalho relevantes na área dos serviços objeto do presente procedimento;
 - 1.9.** Assegurar a apresentação do seu pessoal devidamente fardado, a expensas do adjudicatário;
 - 1.10.** Assegurar o cumprimento rigoroso dos horários de prestação do serviço;
 - 1.11.** Assegurar a substituição, no prazo de 3 (três) dias úteis, de qualquer elemento do pessoal solicitado, fundamentada pela entidade adjudicante;
 - 1.12.** Manter a disciplina e boa apresentação do seu pessoal;
 - 1.13.** Respeitar toda a legislação em vigor, na parte em que lhe for aplicável, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de

trabalho, procedendo à afixação dos respetivos mapas, segurança e responsabilidade de trabalho, sendo único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais;

- 1.14.** Fornecer atempadamente à entidade adjudicante os mapas de controlo diário e mensal das presenças, devidamente preenchidos;
 - 1.15.** Contratar e manter em vigor as apólices de seguro legalmente exigíveis para a prestação de serviços objeto do presente procedimento, designadamente, os seguros do pessoal contra acidentes de trabalho e responsabilidade civil, informando a entidade adjudicante dos números das respetivas apólices e comprovando a sua vigência sempre que exigido pela entidade adjudicante;
 - 1.16.** Utilizar corretamente as instalações e equipamentos que lhe forem confiados não lhes dando uso diferente dos que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento ou as que lhe sejam dadas pela entidade adjudicante, bem como, e em especial as regras de segurança aplicáveis, e procedendo com brevidade as reparações que lhe forem devidas;
 - 1.17.** Devolver os bens que tenham sido confiados em perfeito estado de conservação, descontada a deterioração correspondente a uma prudente utilização, após o termo do contrato;
 - 1.18.** Fornecer, instalar, e manter em bom estado de funcionamento os equipamentos fornecidos no âmbito do contrato;
 - 1.19.** Garantir o bom funcionamento dos equipamentos referidos no número anterior durante todo o período de duração do contrato.
 - 1.20.** Entregar objetos encontrados.
 - 1.21.** Não utilizar equipamentos existentes nos diferentes espaços.
- 2.** O prestador de serviços obriga-se a afetar à execução da prestação de serviços objeto do contrato, trabalhadores em regime de contrato de trabalho sem termo, conforme disposto no n.º1 do art.º 419.º-A, aplicável pela remissão do n.º2 do artigo 451.º, ambos do CCP, cujo incumprimento constitui contraordenação muito grave nos termos da alínea f) do artigo 456.º do mesmo código.
- Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 419.º-A do CCP, o disposto no parágrafo anterior não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho, nem aos trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução do contrato;
- 3.** O prestador de serviços deve entregar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados desde o início da vigência do contrato, um documento (poderá ser utilizado o modelo no Anexo II ao presente caderno de encargos) com a identificação dos trabalhadores que afetará à execução do

contrato e respetivo vínculo contratual. No caso de ocorrer, durante o tempo da prestação de serviço, alguma alteração dos trabalhadores inicialmente afetos à prestação do serviço, o prestador de serviços deve, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da sua ocorrência, apresentar novo documento com a identificação dos trabalhadores que afetará à execução do contrato e respetivo vínculo contratual;

4. O prestador de serviços deverá acautelar a possibilidade de vir a adotar, em sede de execução de contrato, planos de contingência, para fazer face a situações de contenção de epidemias, quer de modo preventivo, quer em situação declarada, quer em fase de reposição da normalidade, sem prejuízo das regras aplicáveis aos casos de força maior constantes do presente caderno de encargos;
5. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Forma de Prestação do Serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade trimestral, reuniões de coordenação com os representantes do Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião;
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião;
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato;
4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato;
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português;
6. O não envio dos relatórios referidos no n.º 3, ou a existência de erros nos mesmos que não permitam a monitorização da prestação de serviços, suspende o pagamento das faturas em dívida até à regularização da situação em causa;

7. Para efeitos do disposto no número anterior, o Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado notifica previamente o prestador de serviços para, num prazo não superior a 5 (cinco) dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação em falta no relatório enviado.

Cláusula 7.ª

Receção dos Elementos a Produzir ao Abrigo do Contrato

1. No prazo de 10 (dez) dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, o Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos na cláusula 28.ª do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise do Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na cláusula 28.ª do presente Caderno de Encargos, o Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise do Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na cláusula 28.ª do presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do termo dessa análise, Declaração de Aceitação pelo Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na cláusula 28.ª do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 8.ª

Transferência da Propriedade

1. Com a *Declaração de Aceitação* a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª

Conformidade e Garantia Técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 10.ª

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, durante a execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 11.ª

Dever do Sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. O adjudicatário só poderá transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se verificarem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:

- a) Os colaboradores em causa necessitem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;
 - b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
 - c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
5. O adjudicatário será responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente, após a cessação deste, independentemente da sua causa da cessação.
6. O adjudicatário será ainda responsável perante o Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.
7. O adjudicatário assumirá, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados e que o Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado considere acesso privilegiado.
8. Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente cláusula, a informação e documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
9. O dever de sigilo manter-se-á em vigor até ao prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou da cessação, por qualquer causa, do contrato a celebrar, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado

Cláusula 12.^a

Obrigações do Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado

1. Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:
- 1.1. Pagar ao Adjudicatário o preço contratual, nas condições estabelecidas no contrato a celebrar;
 - 1.2. Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
 - 1.3. Facultar toda a informação relativa aos serviços prestados ao abrigo do contrato, sempre que lhes seja solicitado;
 - 1.4. Respeitar a legislação aplicável, nomeadamente a legislação ambiental, de segurança bem como os procedimentos que sejam comunicados e exigidos pelo adjudicatário na utilização das suas instalações;

- 1.5. Nomear um gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato a celebrar por via do presente contrato, e comunicar ao adjudicatário a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação, sendo que ao gestor em causa cabe desempenhar o papel de interlocutor com o adjudicatário;
- 1.6. Monitorizar o cumprimento contratual pelo adjudicatário, no que respeita às condições técnicas e de qualidade.

Cláusula 13.ª

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 14.ª

Parâmetro base do preço contratual

O preço máximo que o Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto da presente contratação é de **104.655,00€**.

Cláusula 15.ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado, nos termos da cláusula 13.ª (Preço Contratual), devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
3. As faturas devem conter detalhe das tarefas subjacentes aos valores em causa, nomeadamente aos recursos envolvidos e horas.
4. Em caso de discordância por parte do Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os

respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque.

Cláusula 16.ª

Revisão de preços

Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do contrato.

Capítulo III

Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 17.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento até 10% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado pode compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado exija uma indemnização pelo dano excedente.
7. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP, o valor acumulado das sanções não poderá exceder 20% do preço contratual.

Cláusula 18.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado pode resolver o contrato, a título sancionatório, caso o prestador de serviços viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - 1.1. Atraso, total ou parcial, superior a um mês, no cumprimento das obrigações contratuais ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso excederá esse prazo;
 - 1.2. Não cumprimento por parte do prestador de serviços, das Especificações Técnicas referidas na cláusula 28.ª;
2. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao prestador de serviços, da qual conste a indicação da situação de incumprimentos, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado nos termos gerais.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte do Prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o prestador de serviços tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 - 1.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - 1.2. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado;
 - 1.3. Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - 1.4. Exercício ilícito dos poderes tipificados no Capítulo IV (*“Conformação da relação contratual”*), Título I (*“Regime substantivo dos contratos administrativos”*), Parte III (*“Regime substantivo dos contratos administrativos”*) do Código dos Contratos Públicos, pelo Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - 1.5. Incumprimento pelo Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado de decisões judiciais respeitantes ao contrato.

2. No caso previsto no ponto 1.1. do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do prestador de serviços ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial.
4. Nos casos previstos no ponto 1.3. do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo IV

Seguros

Cláusula 21.ª

Seguros

1. É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.
2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.
3. O Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 8 (oito) dias.

Capítulo V

Disposições Finais

Cláusula 22.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª

Resolução de Litígios - Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª

Contagem dos Prazos

1. À contagem dos prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:
 - 1.1. Exceto quando dito expressamente que se trata de dias úteis, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em Sábados, Domingos e dias feriados;
 - 1.2. Quando o último dia do prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adquirente, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente;
 - 1.3. O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês.

Cláusula 26.ª

Proteção e tratamento de dados pessoais

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;

- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

- l) Disponibilizar à entidade adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações do RGPD para efeitos da auditoria e inspeções, nos termos da alínea h) do art.º 28.º;
- m) Após o fim do contrato, devolver à entidade todos os dados pessoais recolhidos durante a execução do mesmo, apagando as cópias existentes nos termos da alínea g) do art.º 28.º do RGPD, salvo legislação contrária em vigor;
- n) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.

2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 27.ª

Gestor do contrato

Nos termos do art.º 290.º - A do CCP, será nomeado um gestor de contrato aquando da assinatura do mesmo, a quem caberá o acompanhamento diário da execução do contrato.

Cláusula 28.ª

Especificações Técnicas

1. Para a prestação de serviços de higiene e limpeza, o adjudicatário obriga-se a cumprir as especificações técnicas constantes da presente cláusula, tendo ainda em conta as instalações e respetivos requisitos na cláusula 28.ª do presente Caderno de Encargos.
2. Para a prestação de serviços de higiene e limpeza, sem prejuízo de outros requisitos e especificações técnicas a definir pela entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a cumprir, nomeadamente, os seguintes requisitos mínimos:
 - a) Será da responsabilidade do adjudicatário o fornecimento e reposição dos sacos de plástico de lixo para uso doméstico;
 - b) É da responsabilidade do prestador de serviços, através de pessoal técnico especializado, controlar a qualidade da prestação do serviço de limpeza e higienização executados nos estabelecimentos de ensino, bem como o controlo dos equipamentos utilizados nessa prestação, determinando a sua substituição se necessário, bem como a apresentação dos trabalhadores ao serviço (ex.: incorreção no trato, desleixo ou negligência na execução do serviço).
 - c) É da responsabilidade e encargo do prestador de serviços a aquisição de todos o material móvel necessário para garantia da qualidade da prestação de serviços de limpeza e higienização (viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e restantes produtos), bem como

todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato.

d) Caso o estabelecimento de ensino ceda equipamentos de limpeza para utilização por parte do prestador de serviços, será elaborado um documento de consignação que registrará o estado em que os equipamentos são entregues, bem como eventuais anomalias ou necessidades de intervenção que se considerem necessárias para a sua operacionalidade em condições adequadas.

e) O prestador de serviços deve assegurar a qualidade dos serviços de limpeza e higienização garantindo os resultados identificados na especificação dos serviços de limpeza constante do **Anexo I - Plano de Trabalhos**.

f) Deverá respeitar os horários (Anexo II) impostos para cada estabelecimento escolar, salvo indicações contrárias.

g) É obrigatória a utilização de sinalética sempre que o pessoal afeto ao cocontratante proceda à lavagem de pavimentos.

h) O prestador de serviços deve designar um representante, o qual será o interlocutor da entidade perante o Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado.

i) O prestador de serviços deve cumprir as normas aplicáveis, nomeadamente:

- **Certificação ISO 9001 | certificação de qualidade**, estabelece os requisitos para um sistema de qualidade (SGO) garantindo que a empresa atenda consistentemente às expectativas do cliente e exigências regulares;
- **Certificação ISO 14001 | | certificação ambiental**, auxilia na identificação e gestão de riscos ambientais associados aos processos internos da atividade desenvolvida pela organização. Esta norma indica requisitos para uma gestão eficaz de riscos, considerando a prevenção e proteção do ambiente, conformidade legal e necessidades socioeconómicas;
- **Certificação ISO 45001 | sistema de gestão da segurança e saúde ocupacional (ou trabalho)**, define os padrões para o SGSSO.

j) É da responsabilidade do prestador de serviços a elaboração de planos de limpeza e higienização das instalações, sujeito a validação pelo Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado.

Requisitos de pessoal

k) Da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços o cumprimento das obrigações legais e regulamentares relativas ao pessoal afeto à prestação de serviços, nomeadamente no que concerne ao registo de pessoal, aptidão profissional, condições de trabalho, organização do tempo de trabalho, disciplina, bem como o respeito pela legislação e regulamentação coletiva

aplicável, relativa aos direitos e garantias conferidos aos trabalhadores, ressaltando-se os referentes a remuneração, proteção da segurança e saúde e assistência em caso de doença ou acidente de trabalho.

l) O prestador de serviços deverá cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante o Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado.

m) O Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado garantirá ao prestador de serviços o acesso às instalações para a prestação do serviço, devendo este respeitar as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações dos estabelecimentos de ensino.

n) O pessoal afeto ao serviço deverá estar permanentemente munido de credencial ou outro documento de identificação, emitido pelo prestador de serviços.

o) O Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado poderá, em qualquer altura, determinar a substituição do pessoal que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações sempre que sejam identificadas práticas que não se adequem à boa ordem e aos valores de urbanidade.

p) O pessoal deve apresentar-se adequadamente fardado, que terá de exibir em local visível a identificação do cocontratante, competindo ao cocontratante fornecer os fardamentos.

q) Na realização de todas as tarefas de limpeza, os trabalhadores deverão utilizar equipamentos de proteção individual adequados a cada atividade e/ou produtos utilizados.

r) O prestador de serviços obriga-se a efetuar e manter o seu pessoal seguro contra acidentes de trabalho e com seguro de responsabilidade civil, informando o Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado do número das respetivas apólices e recibos comprovativos de pagamento, sempre que este as solicite.

s) Qualquer dedução efetuada pela seguradora, a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, será da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços.

t) O pessoal a desempenhar o serviço deve ser conhecedor das normas vigentes nas duas escolas alvo do presente contrato.

t)i. Deve respeitar as normas internas em vigor.

t)ii. Deve articular com o responsável do Agrupamento de escolas dr. Ginestal Machado, as prioridades de limpeza e higienização de espaços, assim como apresentar proposta de execução diária / semanal / mensal / trimestral / anual de tarefas.

Cláusula 29.ª

Reporte e monitorização

1. O adjudicatário deve emitir relatórios mensais à entidade adjudicante com os níveis de serviço, devendo os mesmos ser submetidos para o endereço que vier a ser indicado pela entidade adjudicante.
2. O não envio dos relatórios referidos no número anterior ou a existência de erros nos mesmos que não permitam a monitorização da prestação de serviços, suspende o pagamento das faturas em dívida até à regularização da situação em causa.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adjudicante deverá notificar previamente o adjudicatário para, num prazo não superior a 5 (cinco) dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação em falta no relatório enviado.
4. Os relatórios definidos no n.º 1 devem ser enviados à entidade adjudicante até ao dia 15 (quinze) do mês subsequente ao final do mês a que digam respeito, em formato eletrónico a definir em conjunto com o adjudicatário.

Cláusula 30.ª

Relatórios de níveis de serviço

Os relatórios de níveis de serviço podem ser solicitados pela entidade adjudicante mensalmente e devem conter, além dos níveis de serviço definidos no caderno de encargos e eventuais sanções aplicadas pela entidade adjudicante, os seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade adjudicante;
- b) Número de contrato;
- c) Duração prevista do contrato;
- d) Datas de início e de fim de contrato;
- e) Informação sobre os resultados de auditorias à prestação de serviços e respetiva justificação;
- f) Informação sobre incumprimentos relativos à prestação dos serviços, meios utilizados e respetiva justificação;
- g) Informação sobre incumprimentos relativos ao número de horas/recursos contratados e efetivamente prestados e respetiva justificação;
- h) Tipo e quantidade de serviços prestados sem a qualidade requerida;
- i) Sanções aplicadas e respetiva justificação.

Cláusula 31.ª

Avaliação da qualidade da prestação de serviços

1. A apreciação da qualidade da prestação de serviços deve ser realizada recorrendo a avaliações onde o avaliador definirá a conformidade com os níveis de serviço definidos no Caderno de Encargos, nos termos seguintes:
 - a) Para o serviço de higiene e limpeza:
 - I. Devem ser realizadas no mínimo 1 (uma) avaliação semestral a cada local de prestação de serviços;
 - II. A avaliação da qualidade dos aspetos da prestação de serviços é efetuada através da sua apreciação individual, sendo atribuído para o efeito um de três níveis, bom, suficiente e insuficiente;
 - III. No caso de resultar da avaliação a atribuição de mais de 2 (dois) níveis "Suficiente" ou de 1 (um) "Insuficiente" e nenhum "Bom", são aplicadas sanções.
2. A entidade adjudicante dispõe de um período de experiência, com a duração máxima de um mês, para avaliar a qualidade da prestação dos serviços.
3. No caso de a avaliação referida no número anterior ser considerada insatisfatória, a entidade adjudicante pode solicitar a cessação da prestação dos serviços.

Cláusula 32.ª

Requisitos do pessoal afeto à atividade

O adjudicatário deve cumprir com os seguintes requisitos relativos ao pessoal afeto à prestação de serviços:

- a) Entrega do mapa de pessoal a afetar aos serviços de limpeza, com indicação expressa das respetivas categorias e competências, em data anterior ao início do serviço;
- b) Garantir que o mapa de pessoal não é alterado sem prévio acordo da entidade adjudicante, podendo esta solicitar quaisquer esclarecimentos quanto ao pessoal de substituição se for o caso;
- c) Assegurar as competências e mão-de-obra necessárias para a execução de todas as atividades associadas ao serviço.

Cláusula 33.ª

Legislação Aplicável

Em tudo omissos no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente no Código dos Contratos Públicos e em demais legislação aplicável.

Anexo I
Plano de Trabalhos

ÁREAS/LOCAIS A INTERVENCIONAR

- Escola Secundária Dr. Ginestal Machado
- Escola Básica Mem Ramires

SERVIÇOS A EFETUAR

DIARIAMENTE

- Limpeza diária de todas as salas de aula com exceção dos gabinetes do piso 0;
- Limpeza diária de halls, átrios, elevador, varandas, corredores e escadas;
- Despejo e limpeza diária dos cestos de papéis;
- Limpeza diária dos quadros das salas de aula;
- Limpeza e desinfecção diária de todas as instalações sanitárias e balneários;
- Colocação diária do lixo nos contentores, tendo em atenção os procedimentos ambientais e de gestão de resíduos;
- Fornecimento e reposição dos sacos de plástico dos cestos de papéis;
- Desinfecção diária das maçanetas, puxadores e interruptores.

SEMANALMENTE

- Limpeza dos Ginásios três vezes por semana.

MENSALMENTE

- Limpeza e desinfecção das paredes das instalações sanitárias (1 vez por mês);
- Desinfecção dos caixotes do lixo e cestos de papéis (1 vez por mês).

TRIMESTRALMENTE

- Limpeza de paredes, tetos, portas, espelhos e vidros interiores (1 vez por trimestre – de preferência nas interrupções letivas).

ANUALMENTE

- Limpeza profunda de sofás e carpetes (1 vez por ano);
- Limpeza de todos os vidros exteriores (2 vezes por ano).

RECURSOS HUMANOS E TÉCNICOS

Recursos Humanos a alocar: 40 Horas /dia de segunda a sexta-feira.

2. Instalações, nº trabalhadores e horários

Escola	Secundária Dr. Ginestal Machado		
Morada:	Praceta Bento de Jesus Caraças, 2000-201 Santarém		
Horário:	Todos os dias úteis		
Nº de trabalhadores	Designação	Horário	Nº de horas
1	Trabalhador(a) de limpeza	18:00 – 24:00	6h
1	Trabalhador(a) de limpeza	18:00 – 23:00	5h
1	Trabalhador(a) de limpeza	18:00 – 23:00	5h
Nº de trabalhadores existentes a afetar ao serviço de limpeza	Designação	Horário	Nº de horas
1	Trabalhador(a) de limpeza	18:00 – 24:00	6h
Escola	Mem Ramires		
Morada:	R. Dr. Virgílio Arruda 14, 2000-217 Santarém		
Horário:	Todos os dias úteis		
Nº de trabalhadores	Designação	Horário	Nº de horas
1	Trabalhador(a) de limpeza	18:00 – 22:30	4,5h
Nº de trabalhadores existentes a afetar ao serviço de limpeza	Designação	Horário	Nº de horas
3	Trabalhador(a) de limpeza	18:00 – 22:30	4,5h

Por forma a garantir a qualidade e eficácia do serviço a prestar, o prestador de serviços, adquire e aloca nos seus locais de prestação de serviços, todos os equipamentos, máquinas e produtos necessários.

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS A ALOCAR:

Equipamentos	Utilização
Aspiradores de sólidos/ líquidos	Aspiração de resíduos sólidos / líquidos
Carros de lavagem Duo Mop	Carros de lavagem com 2 baldes de 10 litros cada e prensa para lavagem de pavimentos
Carros de Limpeza Multifunções	Carros de Piquete (transporte de produtos de limpeza, material de limpeza e recolha de lixo)
Monodiscos	Tratamento de Pavimentos
Autolavadoras sentado e apeado	Lavagem mecanizada de pavimentos

Materiais	Utilização
Baldes de lavagem com espremedor	Lavagem de superfícies

Vassouras rijas e macias	Varrimento de superfícies
Mopas	Limpeza de pavimentos
Pás	Remoção de resíduos
Esfregonas (de fibra e de algodão)	Lavagem de pavimentos para rápida secagem
Esfregonas industriais de algodão	Lavagem de pavimentos (grandes superfícies)
Panos de limpeza de diversas cores consoante o nível de risco: azul, verde, amarelo e vermelho/rosa	Limpeza de superfícies
Material de limpeza de vidros (peluche e raclete)	Limpeza de vidros
Sacos de plástico de cores diferentes para cada tipo de R.S.U. (amarelo, verde, azul e preto)	Recolha seletiva de resíduos
Escadote	Limpezas em altura
Sinalética de aviso de Piso Escorregadio	Pavimentos húmidos / limpezas em curso
Sinalética de Controlo de Instalações Sanitárias	Limpeza Instalações Sanitárias

PRODUTOS A UTILIZAR:

Desengordurante espuma controlada – pavimentos.
Abrilhantador e renovador – inox
Detergente multiusos neutro
Detergente multiusos neutro – vidros
Decapante de ceras - pavimentos
Detergente com sabão – pavimentos madeiras
Detergente desinfetante – superfícies laváveis
Detergente multiusos – pavimentos
Desengordurante – secretárias
Desinfetante – wc's
Gel limpeza ácido higienizante – wc's
Pastilhas de cloro desinfetantes – multisuperfícies
Creme de limpeza – superfícies laváveis
Creme de limpeza desinfetante – superfícies laváveis
Desengordurante clorado – superfícies laváveis
Cera acrílica – pavimentos madeira
Cera acrílica incolor – vários pavimentos
Cera acrílica – pavimentos tijoleira
Removedor de manchas – secretárias
Desengordurante - pavimentos
Detergente multiusos com sabão – pavimentos
Detergente lavagem automática - pavimentos

Desinfetante de superfícies de base alcoólica
Desinfetante multisuperfícies
Desinfetante multisuperfícies perfumado
Limpa móveis
Renovador de brilho - pavimentos
Selante acrílico – pavimentos porosos
Shampoo neutro de espuma seca - alcatifas e tapetes
Removedor de manchas – alcatifas e tapetes
Tratamento básico para cristalização – pavimentos
Cristalizador antiderrapante - pavimentos

Anexo II

Modelo de declaração

Trabalhadores a afetar à execução do contrato e respetivo vínculo contratual

(para demonstração do cumprimento do disposto no art.º 419.º-A, aplicável por via do n.º 2 do art.º 451, ambos do CCP)

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), declara, sob compromisso de honra, e tendo em consideração o disposto no art.º 419.º-A, conjugado com o art.º 451 n.º 2, ambos do Código dos Contratos Públicos, que a sua representada afetarà à execução da prestação do serviço a realizar no âmbito do contrato relativo a _____ (designação do procedimento em causa), os seguintes trabalhadores:

Identificação	Vínculo laboral

..... (local),(data),(assinatura)